

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 03 90

PG. : 4878-9

DECRETO Nº 99.104, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Kuripaco, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Kuripaco, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pela etnia Kuripaco, com uma superfície de 116.443,0461 hectares e o perímetro de 323.808,20 metros.

Art. 2º A Área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01 (coincidente com o marco de fronteira Brasil/Colômbia Extremo Norte do Meridiano Querari-Uaupés, de coordenadas astronômicas latitude N 01º42'57,3" e longitude W 69º50'41,7") de coordenadas geográficas latitude N 01º42'33,490" e longitude W 69º50'45,842", na margem direita do rio Içana, segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 100.598,58 m, até o ponto SAT 20118-AM (coincidente com o marco de fronteira Brasil/Colômbia, Extremo Oeste do paralelo Pégua-Cuiari, de coordenadas astronômicas latitude N 01º43'43,2" e longitude W 69º23'29,0") de coordenadas geográficas latitude N 01º43'37,455" e longitude W 69º23'28,399"; daí, segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 2.739,07 m até o ponto SAT 20150-AM de coordenadas geográficas latitude N 01º42'41,539" e longitude W 69º22'58,200", localizado numa curva acentuada do rio Içana, defronte a maloca São Joaquim; daí, segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 58.357,10 m, até o ponto SAT 20145-AM de coordenadas geográficas latitude N 01º40'56,873" e longitude W 69º08'20,862", na confluência com o igarapé Maracanã; daí, segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 23.599,05 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º37'27,745" e longitude W 69º02'45,026", onde conflui um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto digitalizado PD-02, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 6.284,89 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º35'16,854" e longitude W 69º05'13,329", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-03, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 240º38'51,924", ao longo de uma distância de 3.970,41 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º34'13,465" e longitude W 69º07'05,332", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 7.015,62 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º30'53,850" e longitude W 69º06'02,377", na confluência com o rio Quiari. SUL: Do ponto digitalizado PD-05, segue-se a montante pelo rio Quiari, ao longo de uma distância de 28.184,29 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordena-

das geográficas latitude N 01933'00,005'' e longitude W 69018'16,215'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 308002'55,848'', ao longo de uma distância de 2.823,23 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01933'56,677'' e longitude W 69019'28,167'', na cabeceira do igarapé Gururu; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.572,63 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01935'46,306'' e longitude W 69019'57,466'', onde conflui um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 286041'45,829'', ao longo de uma distância de 8.288,06 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01937'03,853'' e longitude W 69024'14,395'', onde confluem dois igarapés sem denominação; segue-se a montante por um destes igarapés, ao longo de uma distância de 13.005,24 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 01934'39,171'' e longitude W 69030'04,545'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-10, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 325024'04,280'', ao longo de uma distância de 5.858,10 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01937'16,219'' e longitude W 69031'52,199'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-11, segue-se a jusante pelo referido igarapé, ao longo de uma distância de 3.202,52 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01938'50,359'' e longitude W 69031'19,528'', na confluência com o igarapé Yauaretê; segue-se a montante pelo igarapé Yauaretê, ao longo de uma distância de 28.557,03 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01935'22,344'' e longitude W 69043'11,286'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 5.817,90 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 01937'19,557'' e longitude W 69045'21,384'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-14, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 269040'57,811'', ao longo de uma distância de 3.754,85 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 01937'18,879'' e longitude W 69047'22,897'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.986,80 m, até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01939'17,621'' e longitude W 69048'58,230'', onde conflui outro igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 1.845,50 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 01938'23,868'' e longitude W 69049'18,742'', onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-17, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 269052'07,535'', ao longo de uma distância de 2.686,14 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude N 01938'23,667'' e longitude W 69050'45,842'', na divisa entre o Brasil e a Colômbia. OESTE: Do ponto digitalizado PD-18 segue-se ao longo da divisa entre o Brasil e a Colômbia, no sentido norte, ao longo de uma distância de 7.661,19 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys